

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 1992

que altera a Decisão 92/188/CEE relativa a certas medidas de protecção respeitantes à síndrome reprodutiva e respiratória dos suínos (SRRS)

(92/490/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/628/CEE<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente o nº 4 do seu artigo 10º,

Considerando que, na sequência da detecção da síndrome reprodutiva e respiratória dos suínos (SRRS), a Comissão adoptou a Decisão 92/188/CEE<sup>(3)</sup>;

Considerando que em certas áreas fortemente infectadas no início de 1991 não se registam focos de doença há vários meses;

Considerando que é necessário ter em conta a evolução da doença, nomeadamente o facto de as perdas estarem a diminuir na maior parte dos efectivos infectados;

Considerando que é necessário ter em conta a evolução dos testes serológicos para detecção da infecção;

Considerando que o âmbito das medidas previstas no Decisão 92/188/CEE deve ser ajustado para ter em conta a evolução da situação;

Considerando que as autoridades dos Estados-membros se comprometeram a aplicar medidas nacionais consideradas necessárias para garantir a aplicação eficaz da presente decisão quando os suínos forem expedidos para outros Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

A Decisão 92/188/CEE é alterada do seguinte modo:

1. As alíneas c), d), e) e f) do artigo 1º são substituídas pela seguinte alínea:

« c) "Exploração infectada", uma exploração em que se tenham verificado, nas oito semanas anteriores à certificação, números inabituais de abortos ou nascimentos prematuros em porcas ou marrãs e morte e debilidade de jovens leitões e em que o diagnóstico da SRRS tenha sido confirmado por meio de um teste serológico adequado. »

2. Os artigos 4º e 5º são suprimidos.

3. É inserido o artigo 8ºA seguinte:

*« Artigo 8ºA*

A presente decisão é aplicável até 1 de Novembro de 1992. A situação será revista pelo Comité veterinário

<sup>(1)</sup> JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO nº L 340 de 11. 12. 1991, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO nº L 87 de 2. 4. 1992, p. 22.

permanente até 15 de Outubro de 1992, o mais tardar, para avaliação da situação da doença e da necessidade de tomar quaisquer medidas de protecção naquela data. ».

*Artigo 2º*

Os Estados-membros devem alterar as medidas que aplicam às trocas comerciais de modo a dar cumprimento à presente decisão. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

---